|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Resolução CAU/BR 93/2014; Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Setor de Certidão de Acervo Técnico da GERTEF-CAU/MG |
| ASSUNTO: | **ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A)** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 158.3.3/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 24 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*[...]*

*g) emissão e cancelamento de certidões;*

*h) emissão e cancelamento de registro de atestados; e*

*[...]*

*X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93/2014, que “dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”, e suas alterações, em especial:

*Art. 21. Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a CAT-A deverá ser anulada se for constatado que:*

*I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou*

*II – houve alteração nas informações constantes do atestado.*

*§ 1° A anulação de CAT-A de que trata o caput deste artigo verá ser precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

Considerando demanda encaminhada à esta Comissão pela Gerência Técnica e de Fiscalização, onde se verificou, através de seu Setor de Certidão de Acervo Técnico, indícios de inconsistências na aprovação das Certidões de Acervo Técnico com Atestado de números 19200; 19056; 19003; 519295 e 519243, todas de mesmo profissional requerente e mesmo contratante declarante nos atestados, sendo os três primeiros casos por ausência do arquivo com documento de atestado a ser certificado pelo CAU/MG para cumprimento no previsto no artigo 30 da Lei 8.666/93, e os dois últimos por possuírem assinaturas com indicio de inserção digital, e não firma manual.

**DELIBERA:**

1. Determinar o Setor de Certidão de Acervo Técnico da GERTEF-CAU/MG proceda à instauração do processo versado no artigo 21 da Resolução 93/2014 do CAU/BR, segundo procedimentos aprovados na Deliberação 156.3.5 desta Comissão de Exercício Profissional, garantindo a ampla defesa e o contraditório, para todas as certidões que:
   1. Não possuam o arquivo com o atestado a ser certificado, para cumprimento do disposto no artigo 30 da Lei 8.666/93;
   2. Dentre as atividades mencionadas no Atestado de Capacidade Técnica ou na descrição do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) RRT, seja identificada falta atribuição do requerente para prestação de tais atividades, segundo o previsto no artigo 2º da Lei Federal 12.378/2010;
2. Por solicitar à Presidência do CAU/MG que solicite à sua Gerência Jurídica um parecer sobre a validade de assinatura inseridas ou coladas digitalmente em documentos, a fim de definir se as providências supramencionadas devem ser adotadas para certidões aprovadas com documentos nessas condições, e se deve haver retroação nessas providências para certidões emitidas antes desta manifestação da CEP-CAU/MG.
3. Determinar à Assessoria desta Comissão que preste os esclarecimentos, se necessários, às instâncias supracitadas, para cumprimento do disposto nesta deliberação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |